

PORTARIA N. 10, 10 DE MAIO DE 2022

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, constitui Comissão e nomeia membros para apuração dos fatos

O Diretor Executivo da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 15 do Estatuto:

- ✓ Considerando o relatório ofertado pela Comissão de Sindicância Instaurada pela portaria n. 03, de 20 de janeiro de 2022;
- ✓ Considerando as provas colhidas no curso do procedimento acima referido, principalmente as declarações dos envolvidos além de gravação em mídia eletrônica apresentada na audiência de instrução;
- ✓ Considerando a confirmação pelo próprio empregado de que mantinha conversas de cunho sexual no âmbito do ambiente de trabalho;

DETERMINA, em razão da imputação abaixo:

1. A notícia da ex-estagiária do Laboratório de Informática da FEMA [REDACTED] exteriorizada para o Presidente da FEMA, no dia 17/01/2022, no período da manhã, no sentido de que durante parte do período no qual realizou estágio teria sido assediada pelo Servidor [REDACTED]

Que, segundo relato de [REDACTED] as condutas do servidor consistiam em:

- a) "tocá-la na costa, braços e pernas e muitas vezes acompanhado da frase: 'já que não posso tocar em outro lugar'";
- b) "perguntar 'como faço sexo oral com meu namorado, do que ele mais gosta'. Comenta que não gostava dessa situação e que esse relato e outros ela encaminhava para o namorado. Acrescentou que com o passar o tempo deixou de namorar, porque não deu certo, mas manteve a informação para o [REDACTED] que mantinha um relacionamento sério com o namorado, porque sentia medo dele";
- c) "masturbar-se, por duas vezes, na sala, fazendo questão de demonstrar o ato. Relatou que pediu para ele não mais fazer isso na sua frente";
- d) "mostrar o pênis ereto dentro da calça, e perguntava se ela gostava de grande ou pequeno", e "qual o tamanho do pau do seu namorado";
- e) "balançar uma amiga por trás, para ver os peitos dela balançar";

f) "dar uma cantada em uma funcionária da limpeza"; que não prosperou porque a funcionária não permitiu qualquer aproximação dele";

g) "que em determinada data [REDACTED] recebeu no Laboratório de Informática uma tal de "massagista" para "dar uns 'amassos'. Que pediu para [REDACTED] ficar de olho nas câmeras de segurança e ligar para ele caso alguém chegasse";

h) "Revelou, por derradeiro, que em relação às câmeras [REDACTED] dava zoom nas meninas no laboratório e ficava observando os peitos delas".

2 Que tais condutas configuram em tese infração pela lei penal, Artigo 216-A, do CP, além do disposto no Artigo 482, "b" da CLT (incontinência de conduta), gerando a possibilidade de aplicação de penalidades nos termos do disposto no Artigo 482, da CLT.

RESOLVE:

Artigo 1º Instaurar Processo Administrativo, que observará o rito estabelecido nos artigos 186 e seguintes da Lei Municipal 2.861/91, sem prejuízo de aplicação das disposições contidas na Lei 8.112/90, subsidiariamente, e no que não contraria aquela, para apuração da necessidade ou não de imposição de penalidades administrativas em face de [REDACTED] e, em caso afirmativo, a espécie de penalidade.

Artigo 2º Constituir e designar servidores abaixo relacionados como membros da comissão encarregada de apurar os fatos acima narrados, a saber:

- a) Hilário Vetore Neto;
- b) Rosângela Gonçalves da Silva; e
- c) Elissandra Marson.

Artigo 3º Considerando a gravidade dos fatos narrados e os indícios probatórios já produzidos, bem como a cautela na segurança da aluna, eis que aludido funcionário procura saber os horários de aula de [REDACTED] na faculdade, bem como para preservar a estabilidade do serviço público, visando que as condutas não se repitam, cautelarmente, DETERMINO A SUSPENSÃO de [REDACTED] sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de 60 (sessenta dias), podendo haver

prorrogação, nos termos do art. 15, V, do Estatuto da FEMA, art. 190, da Lei n. 2.862/91 e art. 147, da Lei 8.112/90.

Artigo 4º Comunicar que a comissão escolherá, em sua primeira reunião, o seu Presidente.

Artigo 5º Determinar que a comissão terá 90 dias para a realização de seus trabalhos, a partir desta data.

Artigo 6º Informar que a comissão deverá apresentar relatório conclusivo sobre o assunto.

Artigo 7º Que, após a conclusão do processo administrativo, deverá, eventual falta funcional, ser anotada no prontuário do empregado com a respectiva indicação da penalidade e se houve ou não o cumprimento dela.

Artigo 8º Requisite-se informações acerca da primariedade do empregado, juntando-se ao presente feito os competentes documentos relativos a tal condição.

Artigo 9º Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eduardo Augusto Vella Gonçalves
Diretor Executivo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5209-B45A-9FBA-6BF8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDO AUGUSTO VELLA GONÇALVES (CPF 204.XXX.XXX-33) em 11/05/2022 06:49:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/5209-B45A-9FBA-6BF8>